



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS DE GINECOLOGISTA E PEDIATRA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO
MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG.**

CRENCIAMENTO N° 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 139/2021

O CREDENCIAMENTO: PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO:

DIA: 30 DE DEZEMBRO DE 2021 AO DIA 31 DE JANEIRO DE 2022

HORÁRIO: 13:00H ÀS 16:00H.

A Prefeitura Municipal de Silvianópolis, inscrita no CNPJ sob o n° 18.675.942/0001-35, com sede na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33, centro, na cidade de Silvianópolis - MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DE GINECOLOGISTA E PEDIATRA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG**, em regime de execução indireta, para prestação de serviço, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

a) CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DE GINECOLOGISTA E PEDIATRA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG, definidas no Anexo I do presente edital.

b) As consultas médicas serão realizadas nas dependências de quaisquer das Unidades Básicas de Saúde do Município de Silvianópolis – MG ou realizadas em local adequado e de escolha do profissional credenciado, no município de Silvianópolis/MG, com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

c) O atendimento se dará conforme a necessidade de cada caso e pelo tempo que durarem as consultas, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com a sua conveniência.

d) O credenciado será definido para a prestação dos serviços por escolha do administrado/usuário nos serviços de consultas, quando, na ocasião, deverá a administração deixar de forma clara e isonômica, sem qualquer discriminação, as empresas credenciadas para escolha do administrado, quando da solicitação e encaminhamento para a referência.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

e) Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados o ISS- Imposto Sobre Serviços.

f) As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços correrão por conta exclusiva dos médicos especializado credenciados, inexistindo quaisquer responsabilidades do Município de Silvianópolis no reembolso ou compensação de quaisquer valores.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O prazo da prestação de serviços se iniciará imediatamente a partir da assinatura do contrato, o qual terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

a) Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com comprovada idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

3.2.1 Pessoa Física:

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Registro no Conselho Regional da Classe;
- c) Título de Especialista na área que pretender prestar serviços ao Município, conforme estabelecido neste Edital;
- d) CPF e Carteira de Identidade;

3.2.2 Pessoa Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Última alteração contratual;
- e) CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- f) Certidão Negativa de DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, com abrangência nas contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

- g) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- k) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de 60 (sessenta) dias
- m) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;
- n) Relação de consultas, exames e procedimentos que se propõe realizar indicando serviços descritos no Anexo I deste edital;
- o) Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição bem como horários);
- p) Preenchimento Anexo I e de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

3.3 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na entrega da documentação.

3.4 Não será credenciado o participante que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.5 Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de envelope lacrado, na sede da Prefeitura Municipal e dentro do prazo estabelecido neste Edital, identificado em sua face externa com os seguintes termos:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
CRENCIAMENTO Nº 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021
PESSOA JURÍDICA:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:

4. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33, centro, na cidade de Silvianópolis – MG, sede da Prefeitura Municipal.

b) Os envelopes serão abertos no ato da entrega, na sede da Prefeitura Municipal.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



5. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

a) O credenciamento acontecerá nos dias 30 de dezembro de 2021 à 31 de janeiro de 2022, no horário das 13:00h às 16:00h.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

a) Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste edital.

b) A conferência e julgamento das propostas competirá a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde.

c) O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura Municipal de Silvianópolis – MG.

d) Havendo mais de um credenciado para a prestação de consultas médicas de Ginecologista e Pediatra, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde promoverá os serviços nas condições fixadas na alínea “e” do item 1 deste Edital.

e) Os candidatos aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou via postal.

7. DOS RECURSOS

a) Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, são passíveis de recursos pelos candidatos no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

b) Os recursos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada e subscrita pelo participante ou por seu representante legal, podendo se constituir competente procurador com poderes para tanto, ocasião em que se deverá apresentar, no mesmo ato, o instrumento de procuração original.

c) Interposto o recurso, serão comunicados os demais participantes para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

d) O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8. DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

- a) Os candidatos classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Secretária Municipal de Saúde, para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo IV, que integra este Edital e regras de escolha da alínea “e” do item 1.
- b) O credenciamento apenas surtirá todos os seus efeitos após a assinatura do termo contratual.

9. DO PAGAMENTO

- a) O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.
- b) O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS pagará as empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal.

10. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- a) Os preços das consultas e exames serão fixos e irrevogáveis.
- b) Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços das consultas e/ou exames poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.
- c) Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II, d, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

11. DA RESPONSABILIDADE

- a) São responsabilidades do **CRENCIADO**:

11.1.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as consultas médicas nos pacientes encaminhados pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde de Silvianópolis nas formas da alínea “e” do item 1 deste Edital.

11.1.1.1. O credenciado deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

11.1.2. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, inexistindo reembolso ou compensação de qualquer espécie pelo Município de Silvianópolis.

11.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.1.5. Atendimento conforme a necessidade dos pacientes, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com a sua conveniência, para o melhor atendimento da população.

11.1.6. Apresentar, mensalmente O RELATÓRIO, conforme solicitação do setor competente, juntamente com a Nota Fiscal.

11.1.7. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

11.2. Serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

11.2.2. Realizar o pagamento conforme constante deste Edital.

11.2.3. Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

11.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas realizadas, contra a apresentação de Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal, através de Transferência bancária.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços competirá ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13. DO CANCELAMENTO

13.1. O cancelamento da prestação dos serviços se operará de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) Se recusar a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Decretar falência;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Silvianópolis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

14.1. A recusa injustificada do classificado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.3. As multas incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelos credenciados à Prefeitura Municipal de Silvianópolis, podendo ser objeto de cobrança judicial, caso o referido desconto reste frustrado.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Silvianópolis, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. A “multa-dia”, a que se refere a cláusula anterior, corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Silvianópolis

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do ano de 2021 do Município de Silvianópolis, sendo a

Ficha: 235 – 02.06.01.10.301.0012.2057.3.3.90.40.00 – Saúde e Promoção Social – Administração da Secretaria – Manutenção Atividades do Serviço de Saúde – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Ficha: 295 – 02.06.02.10.302.0012.2071.3.3.90.39.00 – Saúde e Promoção Social – Fundo Municipal de Saúde – Assistência Médica e Odontológica e Carente – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

16.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido na sede da Prefeitura Municipal, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de protocolo.

16.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova abertura de credenciamento.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Prefeitura Municipal de Silvianópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício, por provocação ou conveniência pública, ou, ainda, na constatação de qualquer ilegalidade ou irregularidade.

17.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização.

17.3. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Silvianópolis, por ato motivado, os atendimentos poderão ser aumentados ou reduzidos de acordo com a necessidade comprovadamente urgente do Município, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.4. Os proponentes, ao inscrever-se neste Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, donde deverão declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, declarando, ainda, a inexistência de fato superveniente e impeditivo à habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital.

17.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.6. Ficam revogados os demais editais anteriores com o mesmo objeto.

17.7. Constituem Anexos deste Edital:

a) ANEXO I: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

b) ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.

c) ANEXO III: MODELO DE FICHA CADASTRAL.

d) ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO

e) ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Mais esclarecimentos serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Silvianópolis, situada na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33, centro, na cidade de Silvianópolis – MG, ou no telefone de contato (35) 3451-1200.

Silvianópolis, 29 de dezembro de 2021.

HOMERO BRASIL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AGUIVANILZE DE FÁTIMA MUNIZ TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VANDO FERNANDES VIEIRA
PRESIDENTE CL

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DE GINECOLOGISTA E PEDIATRA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG.

EMPRESA
ENDEREÇO
CNPJ
TELEFONE / EMAIL

1. CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS

ITEM	Nº MÉDIO DE CONSULTAS/MÊS	ESPECIALIDADE	VALOR DA CONSULTA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	120	Pediatra	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
02	80	Ginecologista	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00

Os serviços serão prestados na U.B.S Dr. Wilson Teixeira Beraldo e U.B.S Santana, nos serviços prestados semanalmente.

Declaramos o comprometimento em **executar os serviços oferecidos com os preços propostos**, mediante a apresentação da autorização da Secretaria solicitante, **sob o valor contratado**, nas quais temos ciência das penalidades a que está submetida, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de Credenciamento.

Declaro ainda que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, tais como qualquer outra despesa incidente sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Assinatura do Representante Legal
Cidade/Data

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 009/2021

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____/ por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, **DECLARA**, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

ANEXO III – MODELO DE FICHA CADASTRAL

NOME OU RAZÃO SOCIAL				
NOME OU RESPONSÁVEL			NOME DO MÉDICO	
FILIAÇÃO				
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO
ENDEREÇO			TELEFONES PARA CONTATO E EMAIL	
Nº INSCRIÇÃO INSS	Nº INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	CRM/PR	
RG	CTPS	CERTIFICADO DE RESERVISTA	TÍTULO DE ELEITOR	
ESPECIALIDADE MÉDICA		AGÊNCIA BANCÁRIA	CONTA CORRENTE	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
1. É Servidor Público de cargo em comissão ou função gratificada? () sim () não				
2. Está no exercício de mandato legislativo? () sim () não				
3. Está registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo? () sim () não				
4. Possui outros vínculos empregatícios? () sim () não				
Declaro a disponibilidade de atendimento às consultas nos seguintes dias e horários: Dias da semana.....horas.....n.º de consultas.....				

_____, ____ de _____ de _____.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº... DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
E _____.**

O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.942/0001-35, com sede situada na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33, centro, na cidade de Silvianópolis, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Homero Brasil Filho, pessoa jurídica de direito público interno, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVIANÓPOLIS**, neste instrumento representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Aguivanilze de Fátima Muniz Teixeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, C.N.P.J (ou CPF) nº _____, com sede a _____, nº _____, _____/MG, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, _____/MG, portador do C. P. F. nº _____ e da C. I. nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital de Credenciamento nº 009/2021, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais por médicos com especialidade em Ginecologia e Pediatria.

1.2 Os serviços serão prestados na U.B.S Dr. Wilson Teixeira Beraldo e U.B.S Santana, nos serviços prestados semanalmente, de forma alternada à escolha e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagas conforme os valores estabelecidos no anexo I do Edital de Credenciamento.

2. DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

2.1. O Município através da Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

3. DO PREÇO

3.1. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na cláusula 1 serão pagos ao **CONTRATADO** pelo Município de Silvianópolis, de acordo com o número de consultas médicas realizadas, multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 09/2021.

3.2. O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____(_____).

3.3. Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, ficando opcional ao **CONTRATADO** o seguro por invalidez transitória ou permanente, o que ocorrerá exclusivamente às suas expensas.

3.4. Qualquer desligamento por parte do **CONTRATADO**, mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde e por ela autorizado.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas, nos termos do Edital.

4.2. O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.3. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados a Secretária Municipal de Saúde, pelas pessoas jurídicas, serão exclusivamente assinadas pela **CONTRATADO**, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

4.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à **CONTRATADA** qualquer direito a reclamação.

5. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços das consultas e/ou exames poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, limitado ao menor Índice Nacional de Preço.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

6.2. O **CONTRATADO** proporcionará todas os meios necessários ao pessoal que a secretaria Municipal de Saúde designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

6.3. A fiscalização terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Serão de responsabilidade do **CONTRATADO**:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as consultas médicas na sua especialidade de pacientes, conforme definido no Edital, seus Anexos e este Contrato.

7.1.2. O **CONTRATADO** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade exclusiva dos médicos credenciados, inexistindo qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE** quanto a reembolsos de qualquer natureza.

7.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Silvianópolis através da Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Credenciamento.

7.1.6. Atendimento médio conforme a necessidade de cada paciente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com a conveniência que o caso demandar.

7.1.7. Apresentar, mensalmente, recibo de Profissional Autônomo ou Nota Fiscal, juntamente com o relatório dos serviços prestados constantes dos nomes dos pacientes.

7.1.8. Arcar com os encargos tributários, bem como o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento, se devido forem.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**:



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente Edital.

8.1.2. Realizar o pagamento conforme constante deste Edital.

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO** da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas realizadas, contra a apresentação de nota fiscal, através de crédito em conta.

8.1.5. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

9.1. O **CONTRATADO** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SILVIANOPOLIS, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

10. DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários ou que ocorra demora na liberação do pagamento do **CONTRATADO** que tenha sido aprovado.

11. DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

11.1. O **CONTRATADO** deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo, em se tratando de Pessoa Jurídica.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município providenciará as publicações do presente contrato, na forma da lei.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.3. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Silvianópolis, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

14.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.7. Ocorrendo a inexecução dos serviços, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Silvianópolis, para as providências cabíveis.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do Município de Silvianópolis.

14.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

14.10. Independentemente da ordem das sanções, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

15. DO CANCELAMENTO

15.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o credenciado:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Silvianópolis.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as com sequências contratuais e as previstas nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados no artigo 77 da Lei 8.666/93.

17. DO PRAZO

17.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

18.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato para o ano de 2021, correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha: 235 – 02.06.01.10.301.0012.2057.3.3.90.40.00 – Saúde e Promoção Social – Administração da Secretaria – Manutenção Atividades do Serviço de Saúde – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Ficha: 295 – 02.06.02.10.302.0012.2071.3.3.90.39.00 – Saúde e Promoção Social – Fundo Municipal de Saúde – Assistência Médica e Odontológica e Carente – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

18.2. O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de .../...../..... a/...../..... em R\$. (.....), com base nos dados estipulado(s) na(s) cláusula(s) própria(s), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93

20. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº 009/2021, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Silvianópolis, ___ de _____ de _____

Contratante

Contratado

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Testemunhas:

1 - _____
CPF:
2 - _____
CPF:

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

CRENCIAMENTO N° 009/2021

A empresa _____, inscrito no CNPJ (ou CPF) sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, concordar com as condições fixadas neste edital e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.....
Assinatura do representante legal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO 009/2021.

A empresa _____, inscrito no CNPJ (ou CPF) sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.....
Assinatura do representante legal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200